



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente a partir da adesão; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento de 4% da dívida como entrada é exagerado, razão pela qual propomos a sua diminuição para 1%, sendo mantida a possibilidade de pagamento em quatro parcelas, com a diferença de que serão devidas a partir da adesão.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS

